



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

Objeto: “**AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL E KITS DE CONGELADOS**”

Prezados licitantes e demais interessados,

Em respeito aos Princípios da **Publicidade e Devido Processo Legal Administrativo**, o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, no exercício de suas atribuições, serve-se do presente para informar e esclarecer que o Edital de abertura do referido certame tem a seguinte alteração:

Anexo I – Memorial Descritivo:

Onde se lê:

LOTE 01 - 112 CESTAS DE NATAL COM OS SEGUINTE ITENS:				
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA
13	1	Un.	Creme de avelã com cacau - embalagem com 180 g.	Nutella, Ovomaltine, Casino ou de melhor qualidade
21	1	pct.	Tâmaras sem caroço - embalagem com 250g	La Violetera ou de melhor qualidade
22	1	pct	Bolacha waffer coberta com chocolate – embalagem 140 g	Lacta Lacta, Nestlé Sem Parar, Nestlé Kit Kat ou de melhor qualidade.

Leia-se:

LOTE 01 - 112 CESTAS DE NATAL COM OS SEGUINTE ITENS:				
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA
13	1	Un.	Creme de avelã com cacau - embalagem contendo no mínimo 120g.	Nutella, Ovomaltine, Casino ou de melhor qualidade
21	1	pct.	Tâmaras sem caroço - embalagem contendo no mínimo 200g.	La Violetera ou de melhor qualidade
22	1	pct	Bolacha waffer coberta com chocolate - embalagem contendo no mínimo 120g	Lacta Bis, Nestlé Sem Parar, Nestlé Kit Kat ou de melhor qualidade.

Ademais, serve o presente para informar que os demais tamanhos/medidas/pesos mencionados na Descrição dos Produtos, do Memorial Descritivo deste certame (Anexo I), são tidas pela Câmara Municipal de Paulínia, tão somente, como **MÍNIMAS E REFERENCIAIS**, com função única e exclusiva de primar pela qualidade das cestas de natal que serão fornecidas aos funcionários deste Legislativo.

Ainda, reitera-se o disposto no item 2.5 do Instrumento Convocatório, no sentido de que poderá haver fracionamento das embalagens, desde que cumpra com a quantidade solicitada no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta maneira, em pleno respeito ao que determina o **artigo 21, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, esclareça-se que a supramencionada retificação não altera em nada a essência da formulação das propostas dos propositores licitantes interessados em participar de tal certame, isto porque, inegavelmente, reduz as exigências editalícias feitas por este Legislativo em sede de início.

Logo, salvo eventual disposição posterior em sentido contrário, **FICA MANTIDA A DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**, para a realização da sessão pública de processamento de tal pregão presencial (Pregão Presencial nº 007/2015).

Ademais, serve o presente para informar que a Câmara Municipal de Paulínia se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do telefone (19) 3874 -7800 (ramal 7872 e/ou 7871), bem como através do e-mail licitação@camarapaulinia.sp.gov.br.

SANDRO CESAR CAPRINO
PRESIDENTE